

## **Regulamento de Acesso e Ingresso ao ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa**

### **Preâmbulo**

O acesso aos ciclos de estudos da Universidade Católica Portuguesa obedece a regras, que são objeto de regulamento publicado pela Universidade. O regulamento enquadra as regras gerais e próprias estabelecidas para o regime de acesso ao ensino superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, que regula o regime de acesso e ingresso no ensino superior público, privado e público não estatal e do Decreto-Lei n.º 128/90, de 17 de Abril, que estabelece o enquadramento específico da Universidade Católica Portuguesa no sistema de ensino superior português.

Os candidatos que pretendam ingressar no ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Medicina (isto é, no curso de Mestrado Integrado em Medicina) da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa estão, pois, sujeitos aos critérios descritos no presente regulamento, os quais são do mesmo grau de exigência das universidades públicas.

Os pré-requisitos de seleção e seriação estão de acordo com o Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

As vagas são igualmente fixadas anualmente pela Faculdade de Medicina após aprovação pela Reitoria da Universidade Católica Portuguesa. O preenchimento das vagas aprovadas pela Universidade Católica Portuguesa está sujeito a concurso organizado pela Faculdade de Medicina, obedecendo a regras e critérios cujo texto se apresenta neste regulamento e do qual fazem parte integrante.

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras para o concurso para o acesso e ingresso no curso de Mestrado Integrado em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Católica, a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do número 2., do artigo 1.º do Regulamento de acesso aos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado integrado da Universidade Católica Portuguesa.

##### **Artigo 2.º**

###### **Âmbito**

O presente regulamento aplica-se ao acesso e ingresso no curso de Mestrado Integrado em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa.

### **Artigo 3.º**

#### **Condições gerais de acesso ao concurso geral**

##### **Artigo 3.º - A**

###### **Estudantes titulares de habilitação de ensino secundário português**

1. Pode apresentar-se ao concurso o estudante que satisfaça, até ao final do concurso, cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Seja titular de um curso de ensino secundário português, concluído até ao fim do ano letivo anterior ao que se candidata;
  - b) Tenha realizado as provas de ingresso ao ensino superior, identificadas no artigo 7.º, número 1, alínea a), e no artigo 8.º do presente regulamento, tendo obtido a classificação mínima de 140 pontos (0 a 200), em cada uma das provas;
  - c) Tenha satisfeito os pré-requisitos fixados para o ingresso no curso, conforme disposto nos artigos 7.º, número 1, alínea c), e no artigo 10.º do presente regulamento;
  - d) Tenha obtido, na nota de candidatura, a classificação mínima fixada para o curso, conforme disposto no artigo 7.º, número 1, alínea d) do presente regulamento;
  - e) Não esteja abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

##### **Artigo 3.º - B**

###### **Estudantes titulares de habilitação de ensino secundário estrangeiro**

1. Pode, também, apresentar-se ao concurso o estudante que satisfaça, até ao final do concurso, cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Seja titular de habilitação de ensino secundário estrangeiro, obtida no estrangeiro ou em Portugal e legalmente equivalente ao ensino secundário português;
  - b) Tenha realizado os exames finais de disciplinas terminais do respetivo curso de ensino secundário estrangeiro, homólogas às disciplinas do ensino português, que podem ser admitidas como provas de ingresso identificadas no artigo 7.º, número 1, alínea a) e no artigo 8.º do presente regulamento, tendo obtido a classificação mínima de 140 pontos (0 a 200), em cada uma das provas;
  - c) Tenha satisfeito os pré-requisitos fixados para o ingresso no curso, conforme disposto nos artigos 7.º, número 1, alínea c) e no artigo 10.º do presente regulamento;
  - d) Tenha obtido, na nota de candidatura, a classificação mínima fixada para o curso. O cálculo da nota de candidatura dos estudantes titulares de habilitação de ensino secundário estrangeiro baseia-se na classificação final constante da equivalência ao ensino secundário, nas classificações obtidas nas disciplinas terminais, bem como na observância e classificação atribuída aos pré-requisitos, nos termos alínea d), número 1, do artigo 7.º do presente regulamento;
  - e) Não esteja abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

#### **Artigo 4.º**

##### **Condições de apresentação ao concurso especial para estudantes internacionais**

1. Pode apresentar-se ao concurso especial para estudantes internacionais o estudante que satisfaça, até ao final do concurso, cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Seja titular de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido, ou seja titular de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente;
  - b) Faça prova de capacidade para a frequência do ensino superior, ou seja, tenha realizado os exames finais de disciplinas terminais do respetivo curso de ensino secundário estrangeiro, homólogas às disciplinas do ensino português, que podem ser admitidas como provas de ingresso ou demonstre conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso, de acordo com o previsto nos artigos 7.º e 8.º do presente regulamento;
  - c) Tenha satisfeito os pré-requisitos fixados para o ingresso no curso, conforme disposto nos artigos 7.º, número 1, alínea c) e no artigo 10.º do presente regulamento;
  - d) Tenha obtido, na nota de candidatura, a classificação mínima fixada para o curso. O cálculo da nota de candidatura dos estudantes titulares de habilitação de ensino secundário estrangeiro baseia-se na classificação final constante da equivalência ao ensino secundário, nas classificações obtidas nas disciplinas terminais, bem como na observância e classificação atribuída aos pré-requisitos, nos termos alínea c), número 1, do artigo 7.º e no artigo 10.º do presente regulamento;
  - e) Esteja abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.
2. Às omissões e dúvidas suscitadas pelo presente artigo aplica-se o disposto no Regulamento de aplicação do Estatuto do estudante Internacional da Universidade Católica Portuguesa em vigor à data e no disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

#### **Artigo 5.º**

##### **Prazos**

Os prazos em que são apresentadas as candidaturas e realizados os pré-requisitos previstos no presente regulamento são anualmente fixados pela Universidade Católica Portuguesa e divulgados no respetivo sítio da internet em (<https://www.ucp.pt/>).

#### **Artigo 6.º**

##### **Validade dos concursos**

Os concursos são válidos apenas para o ano a que respeitam.

## CAPÍTULO II

### Candidatura

#### Artigo 7.º

##### Condições para a candidatura

1. Para a candidatura ao curso de Mestrado Integrado em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa, o estudante deve satisfazer, até ao final do concurso, cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Ter realizado as seguintes provas de ingresso:
    - 02 — Biologia e Geologia (B)
    - e
    - 07 — Física e Química (Q)
    - e
    - 16 — Matemática;
  - b) Ter obtido em cada uma das provas de ingresso fixadas na alínea anterior a classificação mínima de 140 pontos (0 a 200), nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual;
  - c) Ter satisfeito cumulativamente os pré-requisitos:
    - i) De seleção: Grupo A — Comunicação Interpessoal; Nota mínima de proficiência em inglês: Quadro Comum Europeu de Referência para as Línguas (QCER), nível C1;
    - ii) De seriação: Carta de motivação; Testes de competências; Entrevista;
  - d) Ter obtido na nota de candidatura a classificação mínima de 150 pontos (0 a 200), nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.
2. As condições para a candidatura são divulgadas pela Universidade Católica Portuguesa no respetivo sítio da internet em (<https://www.ucp.pt/>).

#### Artigo 8.º

##### Provas de ingresso

1. As provas de ingresso realizam-se através dos exames finais nacionais do ensino secundário nos termos fixados por deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES), publicada na 2.ª série do Diário da República e divulgada no sítio da internet da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES).
2. A Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa fixa as provas que exige para o ingresso no curso de Mestrado Integrado em Medicina, designadamente, 02 — Biologia e Geologia (B) e 07 — Física e Química (Q) e 16 — Matemática.
3. Podem ser admitidos como provas de ingresso os exames finais de disciplinas terminais dos respetivos cursos de ensino secundário estrangeiro, homólogas às disciplinas do ensino português, descritas na alínea anterior.
4. Os candidatos podem apresentar as notas das provas de ingresso realizadas no ano de candidatura ou nos dois anos imediatamente anteriores.

## **Artigo 9.º**

### **Vagas**

1. As vagas para os concursos geral e especial são fixadas anualmente pela Universidade Católica Portuguesa, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, e divulgadas no sítio da internet da Universidade Católica Portuguesa em (<https://www.ucp.pt/>).
2. A Universidade Católica Portuguesa reserva quotas especiais destinadas a candidatos que reúnam as condições gerais de acesso ao concurso geral, de acordo com o disposto no artigo 16.º (Quotas Especiais) do Regulamento de acesso aos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado integrado da Universidade Católica Portuguesa.

## **Artigo 10.º**

### **Pré-requisitos**

1. A Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa determina que a candidatura ao curso de Mestrado Integrado em Medicina está sujeita à satisfação de pré-requisitos.
2. Os pré-requisitos são os constantes nos dois artigos seguintes e estão de acordo com o número 2., do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.
3. Os pré-requisitos são obrigatórios e eliminatórios e destinam-se à seleção e seriação dos candidatos.
4. Os pré-requisitos são apenas válidos para o ano letivo a que o estudante realiza a candidatura.
5. Os pré-requisitos de seriação têm um peso de 15% na nota de candidatura.
6. Os pré-requisitos são devidamente explicitados e publicados no sítio da internet da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa em (<https://fm.ucp.pt/>).

## **Artigo 10.º - A**

### **Pré-requisito de seleção**

1. Os pré-requisitos de seleção são:
  - a) Grupo A — Comunicação Interpessoal, constante da deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES) publicada na 2.ª série do *Diário da República* e divulgada no sítio da internet da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES);
  - b) Nota mínima de proficiência em inglês: Quadro Comum Europeu de Referência para as Línguas (QCER), nível C1.
2. O pré-requisito seleção do Grupo A visa comprovar a capacidade de comunicação interpessoal dos candidatos, adequada às exigências do curso. O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influenciando no cálculo da nota de candidatura.
3. A forma de comprovação do pré-requisito de seleção Grupo A é a apresentação de uma Declaração médica, modelo III.1, emitida após verificação da condição de APTO, nos termos do regulamento anualmente publicado no sítio da internet da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) em (<http://www.dges.gov.pt/guias/preq.asp>).

4. O comprovativo de que o candidato satisfaz o pré-requisito deve ser entregue em data a determinar anualmente no passo final do processo de candidatura, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.
5. O pré-requisito de seleção do nível de proficiência em inglês visa comprovar o nível de habilitação da língua inglesa do candidato, seguindo o modelo do Quadro Comum Europeu de Referência para as Línguas (QCER), em que a nota mínima para admissão é o nível C1.
6. O pré-requisito de seleção de nota mínima de proficiência em inglês é expresso num resultado em Apto ou Não Apto, não influenciando no cálculo da nota de candidatura.
7. O documento comprovativo do cumprimento do pré-requisito mencionado no número 5 deve ser submetido em formato digital durante o processo de candidatura, sendo condição indispensável para o prosseguimento da mesma.

#### **Artigo 10.º - B**

##### **Pré-requisito de seriação**

1. Os pré-requisitos de seriação são os seguintes: Carta de motivação; Testes de competências; Entrevista.
2. Os pré-requisitos de seriação são obrigatórios e expressos numa classificação de 0 a 200 pontos, que é considerada para o cálculo da nota de candidatura, tendo um peso de 15% na nota de candidatura.
3. A forma de comprovação e de realização e as ponderações de avaliação das provas descritas no número anterior estão descritas no ANEXO I do presente regulamento.

#### **Artigo 11.º**

##### **Modo de realização da candidatura**

1. A candidatura de acesso ao curso de Mestrado Integrado em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa é apresentada, exclusivamente, através de sistema *online*, no sítio da internet em (<https://fm.ucp.pt/>) e em caso de falha de sistema, presencialmente nas instalações da Faculdade.
2. Para acesso ao sistema de candidatura *online*, os estudantes deverão efetuar o registo e criar conta através de sistema *online*, no sítio da internet da Universidade Católica Portuguesa em (<https://fm.ucp.pt/>).
3. A candidatura consiste no preenchimento de todos os dados indicados e da submissão dos comprovativos solicitados no formulário de candidatura *online*.
4. Os erros e omissões cometidos no preenchimento do formulário de candidatura *online*, ou na instrução do processo de candidatura, são da exclusiva responsabilidade do candidato.
5. As candidaturas que não tenham sido submetidas até ao fim do prazo estabelecido ou que, findo o prazo, não estejam completas, não serão consideradas.
6. Os atos praticados com utilização da senha atribuída para acesso ao sistema de candidatura *online* são da exclusiva responsabilidade do candidato ou da pessoa que exerça o poder paternal ou do seu representante legal e tenha demonstrado legitimidade para efetuar o pedido da senha.
7. Todos os dados recolhidos no processo de candidatura serão processados e armazenados informaticamente, ou fisicamente no caso de falha do sistema informático, pela Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa, de acordo com as regras que integram a Política de Privacidade e as normas legais de

proteção de dados pessoais. A informação fornecida será tratada de forma confidencial e utilizada exclusivamente para efeitos de candidatura e inscrição no curso.

### **Artigo 12.º**

#### **Legitimidade para a apresentação da candidatura**

1. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
  - a) O estudante;
  - b) Um seu procurador bastante;
  - c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou o seu representante legal.

### **Artigo 13.º**

#### **Instrução do processo de candidatura *online* e instrução do processo de candidatura**

1. O processo de candidatura decorrerá nos prazos anualmente fixados pela Universidade Católica Portuguesa.
2. A instrução do processo de candidatura implica o pagamento de taxa de candidatura, constante na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos, aprovada anualmente e de acordo com as condições fixadas para o efeito, pela Universidade Católica Portuguesa.
3. São descritos nos números seguintes todos os passos da candidatura *online*.
4. O estudante deve preencher o formulário de candidatura disponibilizado no sítio da internet da Universidade Católica Portuguesa em (<https://fm.ucp.pt/>).
5. Para apresentação da candidatura *online* o estudante deverá:
  - a) Ler as condições da candidatura e proceder à sua aceitação no campo indicado.
  - b) Preencher os dados pessoais nos campos indicados.  
Documentos do candidato a submeter em formato digital:
    - i) Fotografia;
    - ii) Documento de identificação válido.
  - c) Preencher os dados de habilitação e os dados das provas de ingresso nos campos indicados. Caso sejam provisórios, assinalar nos campos indicados. Se pretender substituir as provas de ingresso por exames finais de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português deve indicar esta pretensão no local apropriado do formulário *online*.
  - d) Selecionar o tipo de concurso a que se candidata de acordo com os artigos 3.º e 4.º do presente regulamento.  
Documentos a submeter em formato digital:
    - i) Se o estudante pretende ingressar nas condições previstas no artigo 3.º-A, deverá submeter:
      - i.i) Certificado de habilitações discriminado, requerido na escola onde realizou o ensino secundário.
      - i.ii) Ficha ENES, requerida na escola onde realizou as provas de ingresso.
    - ii) Se o estudante pretende ingressar nas condições previstas no artigo 3.º-B, deverá submeter:
      - ii.i) Certificado de equivalência, requerido numa escola de ensino secundário em Portugal e identificando o curso de ensino secundário estrangeiro e a respetiva classificação final, na escala de 0 a 200 pontos.
      - ii.ii) Comprovativo da realização dos exames finais estrangeiros, homólogos aos do ensino secundário português, com indicação da respetiva

classificação e da data de realização dos mesmos, emitido pela entidade legalmente competente do país a que respeita a habilitação de ensino secundário estrangeiro.

iii) Se o estudante pretende ingressar nas condições previstas no artigo 4.º, deverá submeter:

iii.i) Diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, emitido por escola de ensino secundário em Portugal e identificando o curso de ensino secundário estrangeiro e a respetiva classificação final, na escala de 0 a 200 pontos; ou documento comprovativo de que é titular de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior no país em que foi obtida, emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido.

iii.ii) Comprovativo de realização dos exames finais estrangeiros ou os exames finais de disciplinas terminais do respetivo curso de ensino secundário estrangeiro, homólogas às disciplinas do ensino português, que podem ser admitidas como provas de ingresso, ou demonstre conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidas através do regime geral de acesso e ingresso através de prova documental, emitidos pela entidade legalmente competente do país a que respeita a habilitação de ensino secundário estrangeiro.

iii.iii) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições que não lhe confirmam a condição de Estudante Internacional;

e) Os documentos referidos nas alíneas ii) e iii), da alínea anterior, devem ser legalizados pelos serviços consulares ou embaixadas portuguesas do país a que a habilitação diz respeito ou terem aposta a Apostila prevista na Convenção relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros, concluída em Haia em 5 de outubro de 1961, pela autoridade competente do Estado de onde são originários os documentos e, sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, devem ser traduzidos para português.

f) Preencher o portefólio, em língua inglesa, que consiste na resposta a um formulário pré-estruturado, onde o candidato preenche o seu curriculum vitae e a sua carta de motivação, de acordo com os critérios e procedimentos descritos no Anexo I do presente regulamento.

Documento a submeter em formato digital:

i) Certificado de proficiência em inglês.

g) Após preenchimento do formulário *online* de candidatura e de submeter os documentos solicitados, deverá efetuar o pagamento da taxa de candidatura com a referência disponível e «Terminar» a candidatura. Deverá imprimir o respetivo relatório, o qual serve de comprovativo.

h) Findo o prazo para apresentação das candidaturas, as mesmas serão validadas pelos serviços académicos.

i) Após avaliação da candidatura pela Comissão de Avaliação do Concurso, cada candidato será notificado por correio eletrónico da data que deverá efetuar o teste



de competências e a entrevista, a ter lugar na Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa.

- j) Na data definida, o candidato realizará, em computador, o teste de competências de escolha múltipla, em língua inglesa. Este consiste na apreciação da capacidade de resolução de problemas, processo de tomada de decisão ou competências interpessoais, de acordo com os objetivos e procedimentos descritos no Anexo I do presente regulamento.
- k) Numa segunda data definida, o candidato realizará um conjunto de minientrevistas ou estações de duração idêntica, em língua inglesa, de acordo com os objetivos e procedimentos descritos no Anexo I do presente regulamento.
- l) A não comparência no teste de competências e no conjunto de minientrevistas ou estações, implica a imediata exclusão da candidatura, salvo se o candidato apresentar justificação no prazo de 5 (cinco) dias e esta for aceite pela Comissão de Avaliação do Concurso; cada candidato será notificado por correio eletrónico da decisão e, sendo caso disso, da data em que deverá efetuar os testes de competências e o conjunto de minientrevistas ou estações, a ter lugar na Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa.
- m) O candidato deve ser titular, em data a definir anualmente, dos documentos definitivos, de acordo com o tipo de concurso submetido nos termos da alínea d) do presente artigo, e de comprovativo do pré-requisito de seleção Grupo A, de acordo o artigo 10.º - A do presente regulamento.
- n) Em data a definir, o candidato deverá aceder ao formulário de candidatura, preencher os dados solicitados e submeter os documentos solicitados na alínea anterior, conforme enquadramento legal. Para finalizar deverá «Terminar» a candidatura e imprimir o respetivo relatório, o qual serve de comprovativo.

#### **Artigo 14.º**

##### **Comissão de Avaliação do Concurso**

1. A composição da Comissão de Avaliação do Concurso é definida anualmente pelo Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa, de entre os docentes da Faculdade de Medicina, competindo-lhe também designar um perito independente.
2. A Comissão de Avaliação do Concurso é constituída por um mínimo de 5 pessoas e um máximo de 10 pessoas.
3. Cabe à Comissão de Avaliação do Concurso acompanhar todo o processo de acesso e ingresso no Mestrado Integrado em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa.
4. A Comissão de Avaliação do Concurso tem como objeto a avaliação do processo de candidatura, ou seja, analisar, apreciar e emitir o resultado final sobre cada processo de candidatura, assim, como a elaboração e avaliação dos pré-requisitos de seriação definidos.
5. Caberá ainda à Comissão de Avaliação do Concurso, sempre que necessário, pronunciar-se sobre justificações, reclamações e exclusão de candidaturas, de acordo com o previsto no artigo 22.º do presente regulamento.

## **Artigo 15.º**

### **Alteração e anulação da candidatura**

1. Sempre que o resultado da reapreciação ou da reclamação de uma classificação de um exame final nacional do ensino secundário ou de outro elemento considerado no cálculo da nota de candidatura só seja divulgado após o fim do prazo da candidatura, e dele resulte uma alteração de classificação, é facultada aos candidatos que tenham apresentado anteriormente a sua candidatura a possibilidade de, no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do elemento em causa, alterarem a candidatura anteriormente apresentada. Este procedimento deverá ser formalizado nos serviços académicos da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa.
2. Findo o prazo de candidatura, não é facultada a alteração de dados ou documentos submetidos, salvo nos termos do número anterior.
3. O valor pago pela candidatura não é reembolsável em caso de anulação ou desistência.

## **CAPÍTULO III**

### **Seriação dos candidatos**

## **Artigo 16.º**

### **Cálculo da nota de candidatura**

1. A nota de candidatura é uma classificação na escala de 0 a 200, calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

$$S \times ps + [(P1 + P2 + P3) / 3] \times pp + R \times pr$$

em que:

*S* = classificação do ensino secundário, na escala inteira de 0 a 200;

*ps* = peso atribuído pela Faculdade de Medicina à classificação do ensino secundário, fixado em 50% a que corresponde 0,5;

*P1*, *P2* e *P3* = classificações, na escala inteira de 0 a 200, dos exames finais nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas pela Faculdade de Medicina, nomeadamente, 02 — Biologia e Geologia (B) e 07 — Física e Química (Q) e 16 — Matemática;

*pp* = peso atribuído pela Faculdade de Medicina às classificações das provas de ingresso exigidas, fixado em 35% a que corresponde 0,35;

*R* = classificação atribuída ao pré-requisito, na escala inteira de 0 a 200;

*pr* = peso atribuído pela Faculdade de Medicina à classificação do pré-requisito de seriação, fixado em 15% a que corresponde 0,15.

2. Todos os cálculos intermédios são efetuados sem arredondamento.
3. A nota mínima de candidatura é fixada em 150 pontos (0 a 200) pela Faculdade de Medicina, nos termos do número 2, do artigo 7.º do Regulamento de acesso aos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado integrado da Universidade Católica Portuguesa.

## Artigo 17.º

### Classificação do ensino secundário

1. Para os cursos de ensino secundário organizados num só ciclo de três anos, S tem o valor da classificação final do ensino secundário, calculada nos termos das normas legais aplicáveis a cada caso, até às décimas, sem arredondamento, e convertida para a escala de 0 a 200.
2. Para os cursos do ensino secundário organizados em dois ciclos, de um e dois anos, S é calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$(0,6 \times Sa) + (0,4 \times Sb) \times 10$$

em que:

Sa = classificação final dos 10.º + 11.º anos de escolaridade ou 1.º + 2.º anos, conforme o caso, fixada nos termos da lei;

Sb = classificação final do 12.º ano de escolaridade, fixada nos termos da lei.

3. Para os cursos de ensino secundário não portugueses legalmente equivalentes ao curso do ensino secundário português, S tem o valor atribuído nos termos das normas que os regulam, convertido para a escala de 0 a 200.

## Artigo 18.º

### Seriação, resultado final e sua publicação

1. A seriação dos candidatos para o curso de Mestrado Integrado em Medicina é realizada pela ordem decrescente das respetivas notas de candidatura.
2. O resultado final de cada candidato exprime-se através de uma das seguintes situações:
  - a) Admitido;
  - b) Admitido Condicionalmente;
  - c) Excluído.
3. As decisões “Admitido Condicionalmente” e “Excluído” devem ser fundamentadas.
4. Das listas publicadas constam, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado a concurso:
  - a) O nome completo; e
  - b) O resultado final.
5. A lista ordenada é publicada para consulta no sítio da internet da Universidade Católica Portuguesa (<https://www.ucp.pt/>).

## Artigo 19.º

### Reclamações

1. Do resultado do concurso podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes à publicação dos resultados.
2. A reclamação deve ser apresentada através de um requerimento junto dos serviços académicos da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa.
3. São liminarmente rejeitadas as reclamações não identificadas e aquelas cujo objeto seja ininteligível, bem como as que não sejam recebidas até ao fim do prazo fixado pelo presente regulamento.
4. As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são proferidas por despacho da Comissão de Avaliação do

Concurso e notificadas ao reclamante através de correio eletrónico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

## **CAPÍTULO IV**

### **Matrícula e inscrição**

#### **Artigo 20.º**

##### **Matrícula e inscrição**

1. Os prazos para os candidatos realizarem a matrícula e inscrição são fixados anualmente pela Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa.
2. Os candidatos “Admitidos” devem realizar a matrícula nos serviços académicos da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa, em data a definir anualmente pela Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa.
3. Para proceder ao ato de matrícula é necessária a apresentação de todos os documentos originais submetidos no processo de candidatura e prova de vacina antitetânica atualizada.
4. No ato da matrícula é devido o pagamento da respetiva taxa (que inclui o seguro escolar) e as 3 (três) primeiras mensalidades ou totalidade do valor da propina anual, constantes na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos, aprovada anualmente e de acordo com as condições fixadas para o efeito pela Universidade Católica Portuguesa.
5. No caso de anulação da matrícula, nos 10 dias úteis após o início das aulas, em data a definir anualmente, serão devolvidas a segunda e terceira mensalidades, desde que requerido nos prazos estabelecidos. Os valores da taxa de matrícula e da primeira mensalidade não são reembolsáveis em caso de anulação da matrícula.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições comuns**

#### **Artigo 21.º**

##### **Exclusão de candidatos**

1. Para além dos casos em que, nos termos do presente regulamento, há lugar à exclusão do concurso, são ainda excluídos deste, a todo o tempo, os candidatos que:
  - a) Não tenham preenchido corretamente o seu formulário de candidatura *online*, quer por omitirem algum elemento, quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos que integram o seu processo;
  - b) Não reúnam as condições para se apresentarem ao concurso;
  - c) Não tenham, sem motivo devidamente justificado perante a Comissão de Avaliação do Concurso e aceite por esta, completado a instrução dos respetivos processos nos prazos devidos;
  - d) Prestem falsas declarações;
  - e) Não façam prova de satisfação das condições a que se refere o artigo 10.º.
2. A decisão sobre a exclusão a que se refere o número anterior é da competência da Comissão de Avaliação do Concurso.



3. Caso haja sido realizada matrícula e se confirme uma das situações previstas no n.º 1, aquela é anulada, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma, não existindo lugar a reembolso dos valores já pagos.

#### **Artigo 22.º**

#### **Encerramento do processo**

Com a matrícula e inscrição dos candidatos “Admitidos” no concurso, fica encerrado o processo de admissão ao Mestrado Integrado em Medicina da Faculdade de Medicina.

## ANEXO I

### Protocolo de Admissão dos Candidatos – 2022/2023

O processo de seriação dos candidatos será realizado através de um protocolo com quatro passos obrigatórios:

**1º passo:** Todos os candidatos terão de realizar a candidatura *on-line*, dentro do prazo definido no calendário, incluindo a submissão de todos os documentos e deverão submeter a candidatura dentro prazo indicado.

**2º passo:** Todos os candidatos deverão preencher devidamente todos os campos obrigatórios do Portefólio. O portefólio inclui um conjunto de respostas a perguntas relacionadas com os seguintes temas: Razões para escolher a FM-UCP; Conhecimento sobre metodologia PBL (*Problem-based Learning*); Trabalho voluntário; Importância do trabalho voluntário.

**3º passo:** Todos os candidatos participação em minientrevistas de duração idêntica, em inglês, na Faculdade de Medicina. As minientrevistas visam avaliar o nível de competências essenciais para um estudante de Medicina e um futuro médico.

**4º passo:** Todos os candidatos terão de submeter todos os dados e documentos obrigatórios finais, dentro do prazo definido no calendário.

**Nota:**

Todo o processo de candidatura é realizado em língua inglesa (escrita e oral).

### Critérios e parâmetros de avaliação

Os parâmetros e critérios de avaliação com a respetiva valoração e fórmula de cálculo encontram-se no quadro seguinte.

Métodos / Instrumentos de Seleção	Parâmetros de avaliação		Valoração	Critérios de avaliação	Pontuação Máxima
Portefólio	Carta de Motivação	Razões para escolher a FM-UCP	5	Razões pertinentes, personalizadas e bem fundamentadas para a escolha da FM-UCP	20
			3	Razões gerais para escolher a FM-UCP	
			0	Nenhuma razão para escolher a FM-UCP	
		Conhecimento da metodologia <i>Problem-based Learning (PBL)</i>	5	Bons conhecimentos sobre PBL, incluindo a nível internacional, com exemplos específicos de aplicabilidade e referência a fontes relevantes	
			3	Alguns conhecimentos sobre PBL, com referências gerais, como notícias e outras fontes principais	
			0	Nenhum conhecimento sobre PBL	
		Trabalho de Voluntariado	5	Trabalho voluntário em instituições de saúde	
			3	Trabalho voluntário em outras instituições	
			0	Nenhum trabalho voluntário	
		Importância do trabalho voluntário	5	Razões pertinentes, personalizadas e bem fundamentadas	
			3	Razões gerais	
			0	Sem razões	
Entrevista	Conjunto de mini entrevistas ou estações de duração idêntica		5 por estação (peso 4.5)	Minientrevistas feitas através de 8 estações com duração de 8 minutos cada, com um entrevistador por estação. 8 estações sobre habilidades essenciais	180

**Nota:**

Todos os candidatos terão de submeter o portefólio dentro do prazo definido com o preenchimento de todos os campos obrigatórios. A Comissão de Avaliação, após apreciação e avaliação de todas as candidaturas, irá atribuir uma pontuação de acordo com os critérios de avaliação definidos.